



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



MEMORANDO Nº 078/GAB/2023

Rondolândia, 28 de agosto de 2023

Assunto: Abertura de Processo

Solicitamos abertura de processo para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS ON LINE ATRAVÉS DE LICENÇAS DE USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES POR MEIO DA PLATAFORMA AVANTE ONLINE**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgão vinculados.

Atenciosamente,


Sandra Cristina dos Santos Bahia
Chefe do Gabinete





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Categoria de investimento:

1.1 () Material de consumo, (x) Prestação de Serviço, () Material permanente

2- Objeto:

Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS ON LINE ATRAVÉS DE LICENÇAS DE USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES POR MEIO DA PLATAFORMA AVANTE ONLINE** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e órgão vinculados, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Cód.TCE	Unid	Quant	Especificação
01	281850-7	SVR	12	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS ON LINE ATRAVÉS DE LICENÇAS DE USO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES POR MEIO DA PLATAFORMA AVANTE ONLINE

3 – Identificação da Despesa

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2.103 – Manutenção com o Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – (20).

4 – Custo total estimado com a despesa:

4.1 – O custo total estimado para a execução dos serviços será obtido pelo Departamento de Licitação.

5 - Da Justificativa

O exercício da competência do profissional da área de compras públicas e suas diversas fases de atuação demanda atualização constante de conhecimento. A tomada de decisões na Administração Pública exige uma avaliação criteriosa e representa responsabilidade para os que são investidos dessa competência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



Com o advento da Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, foi estabelecido um novo marco legal das contratações públicas para os órgãos e entidades integrantes da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas federativas: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A NLLC fixava como marco temporal para sua aplicabilidade exclusiva o prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei nº 14.133/21, que ocorreu no dia 1º de abril. Entretanto, diante da dificuldade encontrada por diversos órgãos, especialmente por municípios, tal prazo foi redefinido, por meio da Medida Provisória nº 1.167/23.

Considera-se que a capacitação dos servidores é medida essencial para dar mais funcionalidade e eficiência aos diversos procedimentos afetos ao novo panorama legal e regulamentar acerca dos procedimentos de contratação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Nenhum processo de revisão de rotinas e procedimentos, normatizados ou não, é aproveitado em toda sua potencialidade se não se fizer acompanhar da concernente capacitação daqueles encarregados de aplicá-lo.

O processo de contratação pública é um dos mais complexos dentro da estrutura administrativa. Além de relacionar-se com múltiplas áreas do conhecimento, envolve a atuação de diversos setores e agentes, com experiências também diversas, sujeitos ao cometimento de erros que podem vir a comprometer os resultados e gerar responsabilizações.

É necessário, portanto, preparo e atenção para o exercício das funções que integram a etapa interna da licitação, a condução do certame e, ainda, a gestão e fiscalização do contrato administrativo.

É, portanto, fundamental para o fortalecimento da capacidade dos servidores a atualização constante, sendo a consolidação do conhecimento imprescindível para solucionar problemas e firmar as melhores práticas da Gestão Pública na área de licitações e contratos.

Tão importante quanto o conhecimento é a obtenção à informação de forma rápida e segura, que possibilite o acesso a vários assuntos que envolvem a contratação pública, atualizados e organizados, que auxiliem rapidamente no deslinde de impasses e na solução de dúvidas do dia-a-dia, passíveis de gerar insegurança ou atrasar a contratação.

A presente contratação é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

Desta forma, a contratação dos serviços de uma empresa notoriamente especializada, criada com a missão de servir de suporte técnico à Administração Pública, na área de licitações e contratos administrativos, apresenta-se como uma solução viável para auxiliar nas necessidades indicadas acima.

Ademais, porque as normas que se prestem a implantar os níveis de eficiência que aqui se almeja devem ser adotadas concomitantemente ao amparo das autoridades públicas nos mais sólidos estandartes jurídicos de segurança, de modo a oferecer confiança para que durante os processos de aquisições façam uso de certa autonomia decisória, conduzindo-as rumo à escolha das soluções mais eficazes e que melhor satisfaçam o interesse público.

6- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de se submeter à competição o que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

Veja-se, a redação da legislação que fundamentam o presente termo de referência, ora colacionado na Lei nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, a interpretação combinada dos artigos 25, inciso II, §1º e 13, inciso I e III, da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações) conclui-se autorização, em caráter excepcional, à contratação de serviços de capacitação online, disponível em plataforma própria, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para subsidiar questões de interesse da Administração Pública, nas quais o objeto seja singular e a empresa a ser contratada ostente notória especialização.

A inviabilidade de competição pode decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características: a) o serviço é técnico profissional especializado, de natureza singular; b) o serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado apenas pela empresa a ser contratada; c) não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria prestados pelas empresas do ramo; d) a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



empresa prestadora dos serviços detém notória experiência, atuando a mais de 2 anos junto à Administração Pública, especialmente em matéria de licitações e contratos, com foco no Estado de Mato Grosso, tendo capacitado mais de 1400 servidores públicos e tem como clientes mais de 60 municípios do Mato Grosso.

Marçal JUSTEN FILHO escreve que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

Desse modo, em razão da natureza dos serviços ora contratados, absolutamente subjetiva, a definição e principalmente a comparação objetiva é inviável, justamente porque nenhum serviço será igual ao outro e as análises não serão idênticas. E, em não sendo possível a definição objetiva e, portanto, a comparação de serviços iguais, a competição isonômica é inviável.

Se a competição é inviável, o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação, porque este é o meio legal para a contratação de objetos que não podem ser definidos objetivamente e comparados através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação.

A inexigibilidade de licitação também será configurada quando estiver presente os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço, conforme Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

No que concerne a notória especialização, Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Vê-se, então, que a plataforma em questão não é padronizada, comum ou básica. Pelo contrário, trata-se de objeto específico, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse mesmo sentido, Joel de Menezes Niebuhr comenta:

O primeiro pressuposto pode ser denominado de objetivo, residente na natureza singular do serviço a ser contratado. Não é qualquer serviço que enseja inexigibilidade, uma vez que aqueles rotineiros, prestados com o mesmo padrão por número razoável de pessoas, não requerem a contratação de especialista.

(...) O pressuposto objetivo demanda que o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade requeira os préstimos de especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento. A existência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados impõe a obrigatoriedade de licitação pública. O ponto nodal encontra-se na objetividade ou subjetividade dos critérios de julgamento. A inexigibilidade ocorre somente nas hipóteses em que o serviço pretendido pela Administração Pública é apreciado por critério subjetivo, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva.

(...) O segundo pressuposto é de ordem subjetiva, pertinente às qualidades do profissional a ser contratado, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Portanto, o pressuposto subjetivo exige que o profissional a ser contratado apresente realmente experiência bastante para singularizá-lo.

A propósito do pressuposto subjetivo, o inciso II o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 prescreve a inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. O texto é claro ao exigir que o contratado seja reputado notório especialista.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. **Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares”.**

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade do objeto, mas principalmente, da experiência e forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a do órgão. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação, uma vez que se trata de trabalho predominantemente intelectual. Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

Ainda, no que se refere à singularidade, a súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse mesmo diapasão, o pleno da Suprema Corte de Contas assentou o entendimento de que o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade, ou seja, mesmo que o objeto possa ser desenvolvido por outros profissionais e/ou empresas, a inexigibilidade da licitação fica caracterizada mediante a impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento.

Acórdão 1397/2022-TCU-Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Assim, vale ressaltar que a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Nesse contexto, cabe apontar que a programação apresentada pela empresa AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA está alinhada aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



objetivos da Administração no que concerne aos temas, formas e acessos, de modo que é a indicada para este serviço.

No que diz respeito à notoriedade, a empresa a ser contratada demonstra que seus trabalhos atendem ao objeto a ser contratado devido à sua vasta experiência na matéria.

A AVANTE – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E EVOLUÇÃO HUMANA LTDA, possui experiência de longa data em matéria de licitações e contratos públicos. A empresa é especializada na prestação de serviços de capacitação aberta e *in company* sobre licitações e contratos administrativos, sendo uma empresa mato-grossense que já capacitou mais de 1400 servidores públicos e tem como clientes mais de 60 municípios do Mato Grosso, transformando pessoas através do conhecimento.

São responsáveis por capacitações transformadoras e inesquecíveis, com experiências ricas em conhecimento proporcionado por professores de renome nacional e experiências práticas no setor público, tais como Jamil Manasfi, Jander Leal, Felipe Boselli, Ronaldo Corrêa, Tatiana Camarão, Hamilton Bonatto, Christiane Stroppa, Natanael Alcântara, dentro outros com conhecimento e conteúdos voltados para a prática.

A empresa desenvolveu a plataforma Avante Online, unindo qualidade, eficiência e agilidade.

A Avante Online é uma solução inovadora de formações completas e estudos complementares 100% voltada para o setor público, reunindo os melhores professores do país em aulas voltadas para o dia a dia prático.

Todos os nossos professores, com aulas ao vivo, formações gravadas, workshops e mentorias, entregando um verdadeiro Plano de Capacitações e resolvendo todos os problemas de capacitações de uma só vez.

Capacitações de troca de servidores, atualizações, novos conhecimentos, a alguns cliques de distância. Os benefícios da Avante Online são muitos, mas resume-se alguns dos principais:

- Formação de servidores em novas funções pela plataforma em poucos dias;
- Mudança de funções com maior qualidade e agilidade, devido as formações estarem disponíveis para todos se qualificarem;
- Maior qualificação de pessoal com acesso para toda a equipe;
- Conhecimento prático a alguns cliques de distância;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



- Solução de problemas por meio de capacitações com acesso imediato;
- Plano de formação e atualização dos profissionais junto ao calendário de cursos ao vivo;
- Crescimento contínuo de toda a equipe, proporcionando mais eficiência e agilidade em melhorias para o órgão;
- Replay infinito: servidores poderão assistir quantas vezes quiserem os conteúdos, ganhando o benefício do replay que os cursos presenciais não permitem;
- Acesso a todos os cursos da plataforma.

Ainda concernente à notoriedade, a o currículo dos professores disponíveis na plataforma demonstra que seus trabalhos atendem ao objeto ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso ministrado, caracterizando assim a notória especialização, tais como:

JANDER LEAL DOS SANTOS: Servidor Público Federal aposentado, foi gestor na área de Licitações e Contratos por 30 anos, Economista, Bacharel em Direito, Professor de direito Administrativo e Ambiental, Especialista em Licitações e Contratos, Mestre e Doutor em Planejamento Estratégico Ambiental. Atuou como pregoeiro por 15 anos, foi docente do Centro de Formação de Oficiais intendentess da marinha, atuou por 7 anos como coordenador do MBA em Licitações e Contratos na Universidade Cândido Mendes. Autor das obras Desmistificando Pesquisa de Preços e Resenhas e Reflexões da Nova Lei de Licitações pela Editora Negócios Públicos. Autor de diversos artigos e publicações.

FELIPE CESAR LAPA BOSELI: Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos, coautor dos livros: Licitações, contratos e convênios administrativos, "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



organizador dos livros: Legislação de licitações, Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia, "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação". Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021. Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Conselheiro de Administração da Companhia Muller de Bebidas (Pirassununga 51), Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

CRHISTIANNE DE CARVALHO STROPPA: Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora de cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP, na Faculdade Damásio de Jesus e na Faculdade CERS. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA: Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas. Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP. Extensão em Direito Contratual. Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Conselheira da Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN. Presidente do Conselho Deliberativo da Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



TATIANA MARTINS DA COSTA CAMARÃO: Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1993) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Atualmente é Assessora da Presidência do TJ/MG, Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA, Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, contratos administrativos, Lei Anticorrupção Empresarial, LGPD, Compliance, servidor público e processo administrativo.

RONALDO CORRÊA: Graduado em Logística, foi aluno do Mestrado Profissional em Administração Pública e é pós-graduando em Direito Administrativo e Gestão Pública e também em Educação à Distância. Possui ampla Experiência gerencial e técnica em logística pública, com atuação nas áreas de contratação pública, gestão patrimonial, administração pública, gestão do conhecimento e educação corporativa. É docente do programa de Logística Pública da Escola Nacional de Administração Pública e atua em diversas instituições públicas e privadas como instrutor de cursos e palestrante. Escreve regularmente textos sobre logística pública, com foco em licitações e contratos administrativos.

MARA FERNANDA FLORÊNCIO: Advogada, Servidora do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, servidora pública estadual. Professora desde 1994, ocupou a Assessoria Jurídica de licitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso 2008/2018 e integrante do Núcleo socioambiental do Poder Judiciário/MT ministrando diversos cursos na área e elaborou os primeiros editais padrão do TJMT. Graduada em Direito e Geografia. Especialista em Gestão Escolar e Direito Público. Foi Professora de diversas instituições como o CEFETMT, FEICS, ESAF e ENAP, professora de cursos preparatórios para concursos públicos em MT.

CYNTHIA DA COSTA RODRIGUES: Advogada, formada pela Universidade de Cuiabá - UNIC; é pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; e pós-graduanda em Licitações e Contratos, pela Verbo Jurídico, e em Direito Administrativo, pela FMB Cursos. Exerceu o cargo de Assessora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



Jurídica em municípios mato-grossenses durante oito anos. Diante da atuação dos órgãos de controle, como o Ministério Público e Tribunais de Contas, exerce seu múnus como advogada promovendo as defesas dos agentes públicos em processos administrativos e judiciais, como de improbidade administrativa. É sócia e consultora da Avante Consultoria.

NATANAEL MARQUES DE ALCANTARA: Servidor Público desde 2012, especialista em Gestão da Administração Pública, especialista em Licitações e Compras Públicas Sustentáveis, graduado em Administração, atuou como Coordenador de Licitações desempenhando atividades como elaboração de editais de licitação, termos de referência, gestão de contratos administrativos, fiscalização de contratos e como pregoeiro. Professor no 1º e no 2º Congresso Mato-grossense de Contratações Públicas, ministrou formações abertas e In Company para mais de 400 servidores e 50 municípios, abordando Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações, Estudo Técnico Preliminar, Gestão e Fiscalização de Contratos, dentre outros temas. Atuou como analista de licitações, pregoeiro e presidente da CPL do SENAR/MT, além de ser Professor Universitário da UniCathedral nas disciplinas de Gestão Pública, Planejamento estratégico, Noções de Gestão Pública e Auditoria Governamental. É sócio e consultor da Avante Consultoria.

JAMIL MANASFI DA CRUZ: Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente de Licitações do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO), desempenha sua atividade principal na Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos - SEMISB da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Ex-Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos da Superintendência de Gestão de Gastos Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Presidente do Conselho deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Velho - Rondônia (APAC), Professor e Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário São Lucas - UniSL (MBA em Licitações e Contratos) e da Faculdade Polis Civitas (MBA em Licitações e Contratos), Professor convidado da Escola Militar dos Agulhas Negras - AMAN e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia - IPRO, Ex- Superintendente de Apoio Empresarial, Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Bacharel em Direito pela Faculdade de Rondônia - FARO, Bacharel em Administração Pública pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL, Especialista em Metodologia do Ensino Superior pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL, MBA em Gestão Pública pelo Centro Universitário São Lucas - UniSL e MBA em Licitações e Contratos pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho -FIMCA. Atua a mais de 16 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia - PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza - Plano FutuRO, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais - CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Educação na Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Vencedor do Prêmio 19 de Março, categoria melhor artigo científico 2014: Perfil, Habilidade e Atribuições do Pregoeiro e 3º lugar no Concurso de Palestrantes do Grupo Negócios Públicos em 2018.

Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da Avante Capacitações, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

7- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



Assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, de licença de acesso à plataforma, através de login e senha de uso exclusivo, para pesquisa e capacitação em licitações e contratos administrativos.

Dentro da Avante Online os servidores terão acesso:

- Formações gravadas
- Aulas ao vivo
- Workshops ao vivo e gravados
- Mentorias de Tira-dúvidas com especialistas
- Professores de renome nacional
- Aulas exclusivas para a plataforma

Em 2023 a Avante Entregará os cursos de:

- Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, curso gravado, com acesso imediato;
- Elaboração Prática de Estudo Técnico Preliminar, curso gravado, com acesso imediato;
- Formação e Atualização de Pregoeiros, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação, curso gravado, com acesso imediato;
- Formação de Gestão de Contratos, curso gravado, com acesso imediato;
- Formação de Fiscais de Contratos, curso gravado, com acesso imediato;
- Planejamento Estratégico das Contratações Públicas: Documento Oficial de Demanda, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gestão de Riscos, curso gravado, com acesso imediato;
- Dispensa de Licitação na prática, curso gravado, com acesso imediato;
- Elaboração de Termo de Referência, curso Ao Vivo com os alunos, a ser realizado no mês de julho de 2023;
- Lei Geral de Proteção de Dados, curso Ao Vivo a ser realizado no 2º semestre de 2023;
- E-social na prática, curso Ao Vivo a ser realizado no 2º semestre de 2023.
- Contratação Direta, curso Ao Vivo a ser realizado no 2º semestre de 2023.
- 13 Palestras, 4 Oficinas práticas, 12 aulas ao vivo (conteúdos entregues no decorrer do ano de 2023) e muito mais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



8- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total do objeto a ser contratado é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva dos contratados.

Com relação à justificativa do valor, destaca-se que estamos diante de contratação direta por inexigibilidade de licitação (objeto singularíssimo e inédito), via de consequência não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento.

Assim, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços objeto da pretensa contratação são subjetivos, sendo que cada empresa ou profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados.

Nos termos da Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Dessa forma, considerando a Prefeitura Municipal de Canarana-MT ser o primeiro contratante do pretenso objeto, não existindo assim notas fiscais ou notas de empenho da Avante Capacitações para este objeto com outros Órgãos Públicos, foi realizada pesquisa de mercado visando demonstrar que o preço atualmente praticado está de acordo com os valores adotados no mercado, porém não foi possível encontrar objetos idênticos ou similares para comparação. As poucas plataformas encontradas disponibilizam cursos específicos, sendo necessário a contratação específica e não o acesso total a plataforma com disponibilização de todas as capacitações, conforme é o caso em questão.

9- DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada compromete-se a:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



- b. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;
- c. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de inexigibilidade;
- d. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;
- e. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;
- f. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;
- g. Responsabilizar-se pelos custos administrativos, tributação e despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores nas atividades presenciais;
- h. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;
- i. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado; e
- j. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pelo Contratante.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante compromete-se a:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;
- b. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;
- c. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- d. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;
- e. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



- g. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- h. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;
- i. Fornecedor ao Contratante os dados dos usuários indicados para acesso à plataforma; e
- j. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar a nota fiscal emitida e a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, condicionado à apresentação de nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, contendo a descrição dos serviços prestados.

É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

São documentos necessários à regularidade:

- a. Certidão Negativa de Débitos — CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- b. Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- c. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



terceiros.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14- DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, o Contratado, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
- d. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

A recusa injustificada do Contratado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024



A multa, eventualmente imposta ao Contratado, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus;

Caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da administração;

As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.

Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

O Contratado fica proibido de subcontratar o objeto deste Termo de Referência.

16- DOS ANEXOS

- a. Proposta; e
- b. Documentação do Proponente.

Rondolândia – MT, 28 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos Bahia
Chefe do Gabinete



AVANTE
CAPACITAÇÕES

ONLINE

G

2023



QUEM SOMOS NÓS:

A Avante Capacitações é uma empresa mato-grossense que já capacitou **+1700 servidores públicos** e tem como clientes **+70 municípios do Mato Grosso**, transformar pessoas através do conhecimento é a nossa meta maior.

Somos responsáveis por capacitações transformadoras e inesquecíveis, com experiências ricas em conhecimento proporcionado por **professores de renome nacional e experiências práticas no setor público**, tais como Felipe Boselli, Ronaldo Corrêa, Tatiana Camarão, Hamilton Bonatto, Christiane Stroppa, Natanael Alcântara, Jamil Manasfi, Jander Leal, dentro outros com conhecimento e conteúdos voltados para a prática.

Porém, sabemos que a busca por conhecimento não pode esperar...

Existem momentos que necessitamos **solucionar problemas com eficiência e agilidade**, com conteúdo feito por especialistas no assunto, sem precisar sair de onde estamos.

Pensando nisso, nós criamos a **Avante Online**, unindo **qualidade, eficiência e agilidade**.

AVANTE ONLINE

A Avante Online é uma solução inovadora de **formações completas** e estudos complementares **100% voltada para o setor público**, reunindo os melhores professores do país em aulas voltadas para o dia a dia prático.

Nossa experiência em conhecimento, para aprender quando e onde quiser.

Todos os nossos professores, com aulas ao vivo, formações gravadas, workshops e mentorias, entregando um verdadeiro **Plano de Capacitações** e resolvendo todos os problemas de capacitações de uma só vez.

Capacitações de troca de servidores, atualizações, novos conhecimentos, **a alguns cliques de distância**.

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE

BENEFÍCIOS

Os benefícios da Avante Online são muitos, mas vamos resumir alguns dos principais:

- Formação de servidores em novas funções pela plataforma em poucos dias;
- Mudança de funções com maior qualidade e agilidade, devido as formações estarem disponíveis para todos se qualificarem;
- Maior qualificação de pessoal com acesso para toda a equipe;
- Conhecimento prático a alguns cliques de distância;
- Solução de problemas por meio de capacitações com acesso imediato;
- Plano de formação e atualização dos profissionais junto ao calendário de cursos ao vivo;
- Crescimento contínuo de toda a equipe, proporcionando mais eficiência e agilidade em melhorias para o órgão;
- **Replay infinito:** servidores poderão assistir quantas vezes quiserem os conteúdos, ganhando o benefício do replay que os cursos presenciais não permitem;
- **Acesso a todos os cursos da plataforma.**

ECONOMIA

A Avante Online combina **eficiência e agilidade** nas formações com o melhor uso dos recursos públicos, veja onde o órgão vai economizar depois da contratação da Avante Online:

- Economia com **Diária** de Servidores em Capacitações Presenciais;
- Economia com **Viagens** para Formações Presenciais;
- Economia de **Tempo:** servidores podem realizar os cursos em horário de expediente com menor demanda de trabalho;
- Economia com processos de **contratação** de formação;
- Menos **reuniões** de programação de formações;
- **Desconto exclusivo nos Congressos realizados pela Avante.**

PÚBLICO-ALVO

- Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio;
- Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
- Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos;
- Autoridades de planejamento estratégico e estatal;
- Profissionais da Assessoria Jurídica das instituições;
- Agentes de Controle Interno;
- Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta;
- Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento bem como autoridades superiores.

O QUE O ÓRGÃO VAI ENCONTRAR NA AVANTE ONLINE

Dentro da Avante Online os servidores terão acesso:

- Formações gravadas
- Aulas ao vivo
- Workshops ao vivo e gravados
- Mentorias de Tira-dúvidas com especialistas
- Professores de renome nacional
- Aulas exclusivas para a plataforma

Em 2023 a Avante Entregará os cursos de:

- **Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Elaboração Prática de Estudo Técnico Preliminar**, curso gravado, com acesso imediato;



- **Formação e Atualização de Pregoeiros, Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Licitação, Prof. Jamil Manasfi**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Formação de Gestão de Contratos, Prof. Natanael Alcântara**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Formação de Fiscais de Contratos, Prof. Natanael Alcântara**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Planejamento Estratégico das Contratações Públicas: Documento Oficial de Demanda, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gestão de Riscos, Profª. Cynthia Rodrigues e Prof. Natanael Alcântara**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Dispensa de Licitação na prática, Prof. Natanael Alcântara**, curso gravado, com acesso imediato;
- **Habilitação de Fornecedores, Prof. Felipe Boselli**, curso gravado, com acesso imediato;
- **A inteligência do credenciamento, Profª Tatiana Camarão**, aula gravada, com acesso imediato;
- **O melhor contrato e seus resultados, Prof. Felipe Boselli**, aula gravada, com acesso imediato;
- **Os agentes que atuam na contratação, Prof. Ronaldo Corrêa**, aula gravada, com acesso imediato;
- **Análise da viabilidade jurídica da contratação, Profª Christianne Stroppa**; aula gravada, com acesso imediato;
- **Oficina prática: Critérios para selecionar a melhor proposta para contratar (julgamento/habilitação), Prof. Jander Leal**, aula gravada, com acesso imediato;
- **Oficina prática: Atuação das linhas de defesa da contratação (gestor/controle/assessoria jurídica), Profª Christianne Stroppa**, aula gravada, com acesso imediato;



- **Oficina prática:** Gestão por competências e a segregação das funções essenciais para contratação, **Prof. Ronaldo Corrêa**, aula gravada, com acesso imediato;
- **Oficina prática:** Reequilíbrio econômico-financeiro das atas e contratos administrativos, **Prof. Natanael Alcântara**, aula gravada, com acesso imediato;
- **O paradigma do Planejamento para contratação**, **Profª Simone Zanotello**, aula gravada, com acesso imediato;
- **A indispensabilidade dos estudos técnicos preliminares**, **Prof. Natanael Alcântara**, aula gravada com acesso imediato;
- **Os principais riscos decorrentes da falta de planejamento**, **Profª Simone Zanotello**, aula gravada, com acesso imediato;
- **O desafio para se estimar o valor de referência**, **Profª Mara Florêncio**, aula gravada, com acesso imediato;
- **Obras e Serviços de Engenharia de acordo com a Nova Lei de Licitações**, **Prof. Hamilton Bonatto**, curso a ser gravado com entrega prevista para o mês de setembro de 2023;
- **Elaboração de Termo de Referência**, curso **Ao Vivo** com os alunos, a ser realizado no mês de julho de 2023;
- **Lei Geral de Proteção de Dados**, curso **Ao Vivo** a ser realizado no 2º semestre de 2023;
- **E-social na prática**, curso **Ao Vivo** a ser realizado no 2º semestre de 2023.
- **Contratação Direta**, curso **Ao Vivo** a ser realizado no 2º semestre de 2023.
- Além de outros conteúdos entregues no decorrer do ano de 2023 e muito mais...

Imagina se essas formações fossem todas presenciais...

- **10 formações presenciais + palestras, oficinas e encontros ao vivo**, com ingresso médio de R\$ 1.500,00 por pessoa, mais hospedagem, mais alimentação, mais viagem, **menos dias trabalhados e mais processos acumulados**, a um custo médio de R\$ 2.500,00 por participante.

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE



- O total por participante seria de R\$ 25.000,00, em uma equipe pequena de 5 pessoas, o custo para a realização seria de no mínimo R\$ 125.000,00.

NOSSOS PLANOS

A Avante Online proporciona o acesso pelo prazo de 1 ano, prorrogável, gerando **mais economia aos cofres públicos, maior eficiência e agilidade em capacitações.**

O órgão contratará o plano de acordo com a melhor quantidade de acessos para capacitação de toda a equipe.

Nossos preços são tabelados e o órgão pode escolher de acordo com a sua realidade:

- **Até 5 acessos** simultâneos (recomendado para Pequenas Autarquias ou **Câmaras Municipais**): **R\$ 9.000,00/ano.**
- **Até 10 acessos** simultâneos (recomendado para Pequenas Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais de Médio porte): **R\$ 12.000,00/ano.**
- **Até 20 acessos** simultâneos (recomendado para Prefeituras Municipais de médio porte, autarquias ou empresas públicas de pequeno porte): **R\$ 15.000,00/ano. (Melhor Custo x Benefício).**
- **Até 50 acessos** simultâneos (recomendado para Prefeituras Municipais de médio/grande porte, autarquias ou empresas públicas de pequeno porte): **R\$ 24.000,00/ano.**
- **Até 200 acessos** simultâneos (recomendado para prefeituras e órgãos de grande porte): **R\$ 60.000,00/ano.**

Cada acesso tem permanência mínima na plataforma por 30 dias, para melhor aproveitamento do usuário.

PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário e poderá ser realizado a vista, ou em até 3 parcelas após a assinatura do contrato, da seguinte forma: 50% em até 15 dias após a assinatura do contrato, 25% em até 60 dias, 25% em até 90 dias.



CONTRATAÇÃO

Contato:

Matheus Medeiros – CEO – [66 99292-9543](tel:66992929543)



NOS SIGA NO INSTAGRAM 

[@avantecapacitacoes](https://www.instagram.com/avantecapacitacoes)

O FUTURO NOS RESERVA MELHOR **QUALIDADE DE VIDA**, MELHOR APROVEITAMENTO DE TEMPO, O FUTURO SÓ TEM UMA DIREÇÃO: **AVANTE, ONLINE.**

SOMENTE O CONHECIMENTO TE LEVA AVANTE